

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO



7 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV				
Detentor da autorizaçãoAutorização vinculadaCPF/CNPJ do DetentoECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.Não se aplica19.208.022/0001-70Município de referênciaCoordenadas de referênciaUBERLANDIA / MG-18,38345932 -47,945183967	Número da Autorização Registro Sinaflor		Área autorizada	Validade	
ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.Não se aplica19.208.022/0001-70Município de referênciaCoordenadas de referênciaUBERLANDIA / MG-18,38345932 -47,945183967	1052.8.2022.94083	10118801	17,7200 Ha	07/12/2022 a 07/12/2023	
Município de referênciaCoordenadas de referênciaUBERLANDIA / MG-18,38345932 -47,945183967	Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
UBERLANDIA / MG -18,38345932 -47,945183967	ECO050 - CONCESSIONARIA D	E RODOVIAS S.A.	Não se aplica	19.208.022/0001-70	
19,000 10002 11,010 100001	Município de referência		Coordenadas de referência		
Outros municípios associados	UBERLANDIA / MG		-18,38345932 -47,945183967		
Outros municípios associados					

Não se aplica.

Res	Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART	
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	20221477669	

Dados dos imóveis rurais
Não se aplica.

Valumatria autorina de			
Volumetria autorizada			
Não do antido			
Não se aplica.			

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Essa ASV se refere ao empreendimento Rodovia BR 050 GO/MG e processo 02001.005370/2014-62.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; graves riscos ambientais e de saúde; violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.03 Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais. Em tais casos, a continuidade da supressão fica condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.04 O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes estabelecidas nesta Autorização.
- 1.05 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da Licença Ambiental do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.
- 1.06 A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

Específica

- 2.01 Esta autorização permite a supressão da vegetação nativa, conforme tabela abaixo:Fitofisionomia¹QuantitativoÁrea (ha)Árvores isoladas447 indivíduos---Fragmentos florestais532 indivíduosAPP---0,406¹A localização das áreas de supressão encontra-se discriminada nos arquivos acostados no SINAFLOR
- 2.02 Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão;
- 2.03 As atividades de supressão deverão ser acompanhadas integralmente por equipe técnica capacitada, portanto cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do Empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas. As frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate de fauna (portando a devida ABIO). As atividades de supressão de vegetação não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe:
- 2.04 A supressão vegetal deverá ser obrigatoriamente precedida do resgate de germoplasma, devendo restar apenas os exemplares de difícil alcance, onde se fizer necessário o abate para a respectiva coleta;
- 2.05 Executar o Plano de Supressão vegetal, o Programa de Salvamento de Germoplasma, o Programa de Afugentamento de Fauna conforme aprovados;
- 2.06 Não é permitido o depósito de material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais;
- 2.07 Apresentar em no máximo cento e vinte dias após a emissão desta ASV projeto de plantio compensatório em conformidade com as orientações emitidas pelo IBAMA;
- 2.08 Efetuar a cubagem de todo material lenhoso resultante da supressão antes de sua retirada do local onde foi suprimido ou estocado, apresentando os dados tabelados;
- 2.09 O empreendedor deverá dar destinação socioeconômica ao rendimento lenhoso/madeireiro gerado pela atividade,



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO



comprovando a destinação final deste material nas formas previstas na legislação, ou demonstrando utilização no próprio empreendimento;

2.10 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico) das atividades executadas de supressão vegetal, do programa de salvamento de germoplasma e do programa de afugentamento de fauna;

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	07/12/2022 - 09:03:29



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO, em 07 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10528202294083